

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**LEI (Nº 47/2020)**



**Prefeitura Municipal  
GENTIO DO OURO**

**CNPJ: 13.879.390/0001-63**

**LEI Nº 47/2020**, de 14 de Outubro de 2020.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal neste caso, submete à apreciação e aprovação do egrégio Plenário do Poder Legislativo, Projeto de Lei nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Agentes Políticos para o quadriênio de 2021 a 2024 será de:

- I - Prefeito:** o valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);
- II - Vice-Prefeito:** o valor correspondente a **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);
- III - Secretários Municipais do Poder Executivo:** no valor de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

**Art. 2º.** O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio, previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

**Art. 4º.** Os Agentes Políticos de que trata esta lei farão jus ao 13º (décimo terceiro), subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado e 1/3 de férias.

**§ 1º** - Em caso de licença do Prefeito ou exoneração dos Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício do cargo.

**§ 2º** - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito, terá direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio proporcional ao período da substituição.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 14 de Outubro de 2020.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000  
E-mail: [pmgoadm@yahoo.com.br](mailto:pmgoadm@yahoo.com.br)